LEI N. º 2.698, de 16 de setembro de 2009.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CAIXA DESTINADA AO RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SÉRGIO LUIZ FINK, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou, o Sr. Prefeito Municipal sancionou tacitamente, e eu promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- O imóvel de uso residencial familiar será obrigatoriamente dotado de caixa destinada ao recebimento de correspondência.

Art. 2º- A caixa destinada ao recebimento de correspondência será instalada no fechamento do imóvel situado sobre o alinhamento do lote e de forma que a abertura da caixa para colocação da correspondência se localize na face do fechamento voltada para o logradouro público.

§ 1º – As caixas destinadas ao recebimento de correspondência deverão ter as seguintes medidas: 36 centímetros de profundidade, 27 centímetros de largura, 16 centímetros de altura e abertura de 25 centímetros de largura por dois centímetros de altura.

§ 2º – A caixa de que trata o artigo deverá ser instalada entre 1,20 metros e 1,60 metros do piso, de forma que não haja contato entre o carteiro e possíveis animais.

§ 3º – Nos casos em que não houver fechamento do imóvel no alinhamento do lote ou em que o fechamento do imóvel for recuado em relação ao alinhamento, as caixas destinadas ao recebimento de correspondência deverão ser instaladas em outros locais, desde que a abertura da caixa para colocação de correspondências seja alcançada sem a necessidade de serem acessados ambientes fechados ou cercados.

Art. 3º - Para fins do previsto nesta lei, entende-se por:

I- Fechamento do imóvel: elemento construtivo destinado, em geral, a restringir o acesso ao imóvel, como, por exemplo, o muro, o gradil ou cerca;
II- Alinhamento do lote: limite divisório dentre o lote e o logradouro público.

Art. 4° - Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da regulamentação desta Lei, para a instalação de caixa destinada ao recebimento de correspondências nos imóveis nela mencionados.

Art. 5° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos, 16 de setembro de 2009.

SÉRGIO LUIZ FINK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Maitê Moraes
MAITÊ MORAES
DIRETORA LEGISLATIVA